

Contrato de Prestação de Serviços de Turismo

CONTRATANTE: A pessoa física que cadastrou seus dados e de seu(s) acompanhante(s) no momento da compra, deu o aceite eletrônico, leu, e está de acordo com o presente contrato;

CONTRATADA: TRAVEL TURISMO, Razão Social JOAN CAMPOS NELO 05149581623, CNPJ 30.305.491/0001-40, com sede na cidade de Ubá/MG, no endereço Rua Minas Gerais 286 205, Bairro Santa Cruz;

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço, as partes acima identificadas, doravante denominadas respectivamente de CONTRATANTE e CONTRATADA, estando justas e acordadas, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto, o transporte de passageiro(s) para evento específico, adquirido pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA, pela internet no portal de e-commerce da última.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar seus serviços através de equipamentos e instalações da mesma ou contratados por ela, durante todo período da viagem, e é de sua responsabilidade, o fiel cumprimento do serviço adquirido no site pela CONTRATANTE, tal como ajustados neste contrato, ressalvadas as hipóteses de imprevistos oriundos de caso fortuito e força maior que ocorram com as empresas especializadas na execução dos mesmos (Transporte terrestre, Manutenção da estrada, etc.) em conformidade com o art. 393 do Novo Código Civil, que estabelece a não responsabilidade por inexecuções decorrentes de caso fortuito e força maior.

2.2 A CONTRATADA fica obrigada a usar veículos de qualidade para execução da viagem, registrados nos órgãos de autorização e fiscalização de viagens rodoviárias, e a executar a viagem dentro de todas as normas estabelecidas por estes.

2.3 Fica a CONTRATADA responsável pelo desembarque da CONTRATANTE no evento antes do horário marcado para seu início, exceto em casos de imprevistos, casos fortuitos ou de força maior nas estradas, em que a CONTRATADA não tenha qualquer alternativa para prosseguimento da viagem de alguma forma.

2.4 Fica responsável a CONTRATADA, em fazer o desembarque dos passageiros da excursão no evento, em local o mais próximo possível deste, desde que em área permitida, e dentro das orientações e permissões da operação de trânsito específica daquele evento.

2.5 Fica a CONTRATADA responsável por comunicar a CONTRATANTE, através do fone celular informado pela mesma em seu cadastro, todas e quaisquer informações e orientações NECESSÁRIAS a viagem, e todas e quaisquer alterações nessas orientações antes, e durante a viagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE declara sua total responsabilidade, na **COMUNICAÇÃO** e **CIÊNCIA** de todas as cláusulas deste contrato, aos demais passageiros para os quais também adquiriu passagem na presente compra.

3.2 A CONTRATANTE declara estar ciente de, **SER DE SUA TOTAL RESPONSABILIDADE**, os dados, seus e de seus acompanhantes, preenchidos no site da CONTRATADA no momento da compra, ou editados em sua Área do Cliente neste mesmo site. A CONTRATANTE declara também estar ciente de que o prazo MÁXIMO para edições e alterações nesses dados em sua Área do Cliente é de até 5 dias corridos ANTES do dia da saída da viagem, quando são fechadas as listas dos passageiros. Por fim a CONTRATANTE declara estar ciente que através desses dados é que a CONTRATADA faz todo o cadastro dela e de seus acompanhantes para a viagem junto aos órgãos de AUTORIZAÇÃO e fiscalização de viagens rodoviárias, e também através de seu telefone celular cadastrado que a CONTRATADA faz a comunicação de todas as orientações NECESSÁRIAS a viagem para os passageiros, antes e durante a mesma.

3.3 A CONTRATANTE declara desde já, caso seu telefone celular, cujo número foi informado por ela própria no momento da compra, ou posteriormente na sua Área do Cliente, não esteja disponível e em funcionamento durante a viagem, **ser inteiramente responsável pela impossibilidade de sua comunicação durante a viagem, inclusive por**

um eventual desencontro e não embarque na saída, em paradas, ou no reembarque para regresso, devido a esta impossibilidade de comunicação. A CONTRATANTE concorda que esse desencontro causado pela não localização dela através do telefone celular, terá seus eventuais prejuízos materiais e morais sob responsabilidade da própria.

CLÁUSULA QUARTA – DO EMBARQUE E SAÍDA DA EXCURSÃO

4.1 A CONTRATANTE deverá se apresentar para saída da excursão, portando o documento de identidade **ORIGINAL** com foto, informado no momento da compra da passagem, ou posteriormente em sua Área de Cliente, que é o documento obrigatório para viagens rodoviárias junto aos órgãos de autorização/fiscalização destas. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE então, incluindo todos os prejuízos financeiros e morais, o eventual não embarque no veículo na saída, devido a não estar portando esse documento obrigatório. Essa cláusula se aplica também para situações em que for detectado a falta deste documento no meio do caminho, em paradas, ou no reembarque em retorno da viagem.

4.2 No caso dos menores de 16 anos completos desacompanhados de pai ou mãe, será exigida a autorização legal para viagem com responsável acompanhante, de acordo com a Lei 13.812, de 16/03/2019. O documento de autorização está disponível no site da CONTRATADA no momento da compra, ou na aba Nossas Políticas desse mesmo site.

4.3 A CONTRATANTE deverá chegar no local de saída do veículo, com uma antecedência suficiente para conferência de nome e documentos na lista de passageiros, sem prejuízo ao horário marcado para a saída do veículo. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, incluindo todos os prejuízos financeiros e morais ocasionados a mesma, seu eventual não embarque na saída do veículo para ida ao evento, caso tenha se passado **20 MINUTOS** do horário marcado para a saída, situação em que a CONTRATADA poderá seguir viagem sem a CONTRATANTE, para cumprir a Cláusula 2.3 deste contrato com os demais passageiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIAGEM

5.1 É proibido o uso e transporte de bebidas alcoólicas **DENTRO** do veículo utilizado para a viagem, devido a uma boa parte das empresas fornecedoras dos veículos não permitirem essa prática, objetivando a integridade dos veículos, e a manutenção de uma viagem tranquila e sem paradas excessivas para banheiro, estando a CONTRATADA assim obrigada a respeitar o contrato de fretamento com essas empresas. Caso a CONTRATANTE se apresente para embarque com carga de bebidas alcoólicas, esta deverá ser embarcada no bagageiro ou local exterior a cabine de passageiros, para a CONTRATANTE poder embarcar para o evento. É de total responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive todos os custos financeiros e morais gerados por isso, o eventual não embarque dela no veículo devido a recusa em seguir essa cláusula.

5.2 Não é permitido e nem tolerada a posse, bem como o uso de substâncias ilícitas ou entorpecentes dentro do veículo utilizado para a execução do objeto deste contrato. A CONTRATANTE que porventura desrespeitar esta cláusula, e que for flagrado na conduta descrita no caput desta cláusula, por autoridade ou representante da CONTRATADA (trabalhador em serviço na viagem para a mesma), durante a excursão, terá rescindido automaticamente o contrato, estando autorizado o representante da CONTRATADA a desagregá-la do grupo para que esta possa, por seus próprios meios, retornar ao ponto de partida, ou ainda, para prestar os esclarecimentos devidos e conclusão de procedimentos legais junto as autoridades competentes, evitando-se o comprometimento da excursão, podendo essa seguir seu curso normal. Fica a CONTRATANTE que tiver seu contrato rescindido devido a esta cláusula, independente de qual local esta for desagregada do grupo, sem direito a qualquer ressarcimento, seja material ou moral.

5.3 É proibido fumar dentro do veículo utilizado para a viagem, de acordo com a Lei Antifumo nº 12.546/2011. A CONTRATANTE que porventura desrespeitar esta cláusula, e que for flagrado na conduta descrita no caput desta cláusula por representante da CONTRATADA (trabalhador em serviço na viagem para a mesma) durante a excursão, será orientada a apagar seu cigarro, e insistindo na prática poderá ter rescindido automaticamente o contrato, estando autorizado o representante da CONTRATADA a desagregá-la do grupo para que esta possa, por seus próprios meios, retornar ao ponto de partida, ou seguir viagem em separado da excursão. Fica a CONTRATANTE que tiver seu contrato rescindido devido a esta cláusula, independente de qual local esta for desagregada do grupo, sem direito a qualquer ressarcimento, seja material ou moral.

5.4 O estacionamento do veículo no local do evento, vai depender sempre das condições oferecidas pela PRODUTORA DO EVENTO, e das autoridades de trânsito do local. Ao chegar ao local do evento, a CONTRATANTE somente deverá desembarcar aonde o veículo for fazer o desembarque da excursão, local no qual, estará aguardando para retorno ao término do evento. Caso a CONTRATANTE não queira acompanhar o veículo até o local de desembarque, fica sob sua responsabilidade e não da CONTRATADA, a localização do veículo após o evento.

5.5 A CONTRATANTE declara estar ciente que, o atendimento médico e/ou de primeiros socorros depende sempre das condições do local onde ele se encontrar. Declara ainda que não é portador de nenhuma incapacidade que possa

augmentar as dificuldades ou riscos das atividades desenvolvidas ou mesmo impedir de realizar o roteiro da viagem.

5.6 A CONTRATANTE assume a responsabilidade de seu próprio bem estar, de seu comportamento e de suas ações DENTRO DO EVENTO, e aceita os riscos de imprevistos, acidentes, moléstias, doenças e lesões que possam gerar sequelas permanentes ou transitórias, injurias, traumas, danos, perdas, prejuízos ou morte.

CLÁUSULA SEXTA - DO RETORNO DA EXCURSÃO

6.1 O horário de retorno acordado, que é o informado no momento da compra da passagem, e no Voucher(documento resumo com todas as informações da viagem, disponível para a CONTRATANTE a qualquer tempo em sua Área do Cliente no site), deverá ser respeitado por todos. Esse horário representa a tolerância máxima para partida do veículo em retorno, e foi estabelecido, com margem para imprevistos, levando-se em consideração as condições do evento ao seu término, e a distância do evento até o local de desembarque/reembarque. **A CONTRATANTE declara e concorda que, atingido esse horário de retorno acordado, ela não estando dentro do veículo, o veículo partirá em retorno SEM ELA, e todos os prejuízos morais e financeiros, riscos e consequências de seu não reembarque, são de responsabilidade da própria.**

6.2 Nos casos de, e **SOMENTE NOS CASOS DE**, imprevistos nas estradas ou na mecânica dos veículos(fretados de terceiros), pode haver atrasos no horário de chegada de volta da excursão, em sua cidade de partida. Nesses casos, as medidas possíveis e cabíveis serão tomadas pela CONTRATADA em tempo hábil para resolução desses problemas, mas devido a esses imprevistos, a CONTRATADA **NÃO TEM COMO FAZER COMPROMISSO DO HORÁRIO EXATO QUE A EXCURSÃO CHEGA DE VOLTA EM SUA CIDADE DE PARTIDA.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO EVENTO OU ATRAÇÃO ESPECÍFICA DO EVENTO

7.1 Fica aqui esclarecido que a CONTRATADA não tem responsabilidade alguma sobre o evento em si, apenas sobre o serviço de transporte para ele, sendo o evento de responsabilidade única e exclusiva da produtora do mesmo. No caso então, de cancelamento do evento para qual a passagem foi adquirida pela CONTRATANTE, ou cancelamento de alguma atração componente deste evento, apresentar-se-ão três situações:

I- No caso de o cancelamento ocorrer com a excursão já presente ao local do evento, a oficialização e comunicação do cancelamento do evento se torna o término dele, e a CONTRATADA, resguarda-se no direito de retornar com a excursão dentro da mesma tolerância combinada no momento da compra da passagem pela CONTRATANTE, cumprindo assim todos os prazos acordados com os prestadores terceirizados. Nessa ocasião, a CONTRATADA não tem condição de fazer devolução do valor das passagens, por já ter repassado os valores para os prestadores que trabalham na excursão. **ficará assim sob responsabilidade da contratante, o recebimento junto à produtora do evento, de eventuais danos materiais e morais relativos ao cancelamento do evento ou atração;**

II – Quando o cancelamento oficial do evento ou atração ocorrer após às 13 horas do dia útil anterior(entende-se sábado como não útil) à partida do veículo, os valores já terão sido repassados para os prestadores de serviço que irão trabalhar na excursão, ficando também impossível sua devolução para a CONTRATANTE, visto que a maioria deles trabalham com a não devolução de valores para cancelamentos na véspera do serviço, devido a custos de reservas. **ficará sob responsabilidade da contratante, o recebimento junto à produtora do evento, de eventuais danos materiais e morais relativos ao cancelamento do evento ou atração;**

III – Quando o cancelamento oficial do evento ou atração dele, ocorrer entre a data da compra da passagem e as 13 horas do dia útil anterior(entende-se sábado como não útil) a partida do veículo, a CONTRATADA devolverá a CONTRATANTE, o percentual de sessenta por cento do valor líquido de custos de intermediação financeira, da(s) passagem(ns), **E ficará sob responsabilidade da contratante, o recebimento junto à produtora do evento, de eventuais danos materiais e morais relativos ao cancelamento do evento ou atração.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS SAÍDAS A CONFIRMAR

8.1 A CONTRATADA tem obrigação de informar de imediato por SMS a todos os pagantes, o fato da confirmação da saída da excursão assim que ocorrer, ou seja, assim que inteirar o grupo mínimo necessário para confirmação da viagem. Enquanto essa comunicação não ocorre, a excursão permanece com sua saída A CONFIRMAR.

8.2 Enquanto a excursão permanece com status de saída a confirmar, a CONTRATANTE pode, a qualquer tempo, solicitar o reembolso total da(s) passagem(ns) adquiridas com esse referido status, sem nenhuma taxa ou multa rescisória. Em se estando confirmada a saída, a CONTRATANTE que precisar do reembolso da(s) passagem(ns) incorrerá nas regras de rescisão constantes na cláusula nona deste contrato.

8.3 Fica a CONTRATADA, em caso de não alcançar o grupo mínimo para confirmação da saída, obrigada a devolução

do valor integral da(s) passagem(ns) para a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 dias do evento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Se, a rescisão for por iniciativa da CONTRATANTE, este Contrato estará, e SOMENTE ESTARÁ rescindido, a partir do momento em que esta fizer comunicação por email, da desistência na participação na viagem, exclusivamente para o email vendastravelturismo@outlook.com. Nesse caso o valor pago pela CONTRATANTE será reembolsado pela CONTRATADA, e sofrerá descontos, devido a valores já investidos para garantia de reservas, pois esta atua apenas como intermediária de serviços turísticos, e depende de terceiros. **OS DESCONTOS SEGUEM A SEGUINTE PROPORÇÃO SEGUNDO O PRAZO DE RESCISÃO: A) ATÉ 30 DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA VIAGEM: 20% DO VALOR TOTAL MAIS AS TAXAS DE INTERMEDIÇÃO SOBRE O VALOR TOTAL; B) DE 29 A 8 DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA VIAGEM: 25% DO VALOR TOTAL MAIS AS TAXAS DE INTERMEDIÇÃO SOBRE O VALOR TOTAL; C) MENOS QUE 8 DIAS E MAIS DE 24HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA VIAGEM: 35% DO VALOR TOTAL MAIS AS TAXAS DE INTERMEDIÇÃO SOBRE O VALOR TOTAL; D) NÃO HAVERÁ REEMBOLSO NO CASO DE DESISTÊNCIA/RESCISÃO A MENOS DE 24H DA PARTIDA DO VEÍCULO, OU NO CASO DE NÃO COMPARECIMENTO DA CONTRATANTE NO LOCAL E HORÁRIO DE SAÍDA DO VEÍCULO.**

9.2 No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, esta fica obrigada a devolução do valor integral (sem descontos de taxas), salvo no caso de cancelamento de evento, ocasião já descrita na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica estabelecido pelas partes que o foro escolhido é o da comarca de Ubá/MG, não podendo ser estabelecido qualquer outro, para resolver as controvérsias que eventualmente surjam deste contrato.